

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**YSMÊNIA DE AGUIAR PONTES**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Ysmênia de Aguiar Pontes. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-889-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

---

### **Apresentação**

O XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI (Fortaleza-CE), realizado em parceria com o Centro Universitário Christus - Unichristus, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, apresentou como temática central “Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento”.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (UEMA/UNICEUMA)

Prof. Dra. Ysmênia de Aguiar Pontes (UNINTA)

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR)

# **GÊNERO E IDENTIDADE NO DIREITO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO BINÁRIA DAS NORMAS BRASILEIRAS E A ESTATIZAÇÃO VIOLENTA DO SISTEMA SEXO-GÊNERO**

**Anna Laura Maneschy Fadel<sup>1</sup>**  
**Mimon Peres Medeiros Neto**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Entender gênero enquanto uma forma de dominação é essencial para entender as relações sociais modernas e as formas como os sujeitos são catalogados, segregados e divididos a partir de um sistema sexo-gênero (Rubyn, 2017). A historicidade da fundação dos conceitos de família de Engels (2019) e a divisão sexual do trabalho na Europa feudal (Federici, 2017) propiciaram mecanismos de dominação extremamente eficientes baseados no gênero de cada sujeito.

Nesse sentido, as noções de gênero e o controle sobre o que pode ser considerado feminino e masculino tornaram-se essenciais para a manutenção dessa cadeia secular de dominação e violência de gênero (Campuzano, 2008). Assim, o sistema sexo-gênero - em que o sexo biológico é tido como fator determinante para impor um gênero ao sujeito - é instituído como meio de validação das identidades dos indivíduos de cada sociedade, de forma a validar as condutas e ações de cada pessoa inserida no meio social.

Contudo, ao pensar gênero de forma atrelada ao sexo biológico não é possível compreender identidades fora do espectro cisnormativo imposto pelo sistema sexo-gênero (Butler, 2021). Desse modo, a visão estritamente biológica de gênero não é capaz de validar identidades transgêneras e acaba por gerar o apagamento de pessoas trans enquanto sujeitos de direitos, bem como legitimar discursos e atos de violência de gênero praticados contra pessoas trans (Butler, 2019).

Consoante a isso, percebe-se que as construções e os debates de gênero no Brasil não se restringem somente a debates dentro dos movimentos feministas e LGBTs, mas envolvem a história de construção do movimento operário, disputas por reconhecimento da igualdade material de direitos entre homens e mulheres e o reconhecimento de uma nova forma de validação das identidades de gênero dos indivíduos protegidos pelo direito brasileiro (Green; Quinalha; Caetano; Fernandes, 2018).

A partir disso, as teorias de gênero enquanto performance e os debates de subversão às identidades femininas e masculinas foram introduzidas no judiciário brasileiro (Green;

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Quinalha; Caetano; Fernandes, 2018) e entendeu-se que o direito ao reconhecimento de identidades transgênero deveria ser garantido pelo Estado Brasileiro às pessoas trans, independentemente de qualquer necessidade do sujeito de retificação prévia de documentos ou intervenção cirúrgica (Lages; Duarte; Araruna, 2021).

Entretanto, o mero reconhecimento dessas identidades não é suficiente para garantir efetivamente os direitos e garantias fundamentais dessas pessoas (Louro, 1997), haja vista que a própria construção do direito brasileiro se dá a partir de uma lógica binária, com normas e obrigações que estendem-se a um ou outro indivíduo a partir do gênero deste. Isso pode ser observado através de diversos dispositivos nas legislações trabalhistas, previdenciárias, penais - bem como outros fundamentos legais do ordenamento jurídico brasileiro - que normatizam o nascimento de determinado direito ou obrigação, condicionado ao gênero do indivíduo sobre o qual o ato jurídico se trata.

Assim, em que pese algumas identidades sejam reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, o mesmo não pode ser dito para os casos que envolvem pessoas trans, haja vista que embora o direito à identidade seja uma garantia constitucional (Brasil, 1988) a própria construção do direito brasileiro se deu de forma a invisibilizar identidades construídas fora do sistema sexo-gênero, invisibilizando-as e marginalizando-as.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista que as marcas presentes da institucionalização do sistema sexo-gênero no direito brasileiro acarretaram na construção de uma cadeia de opressões e violências a pessoas transgênero, pergunta-se: De que maneira o ordenamento jurídico reproduz as violências de gênero contra pessoas trans de forma a negar ou dificultar o direito ao reconhecimento de sua identidade?

A pesquisa se justifica pela marginalização sofrida por pessoas trans ao serem destituídas de sua personalidade e identidade, que, a priori, são garantias constitucionais que lhe foram negadas pelo ordenamento jurídico que estava responsável pela sua proteção.

## OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar as lacunas legais e jurisprudências na garantia dos direitos de reconhecimento de pessoas trans, abordando

alternativas ao sistema sexo-gênero. Ademais, tem-se como objetivos específicos: Apontar a necessidade de desassociar o sistema sexo-gênero das normas brasileiras para proteger os direitos de pessoas trans, bem como demonstrar como a divisão binária do direito brasileiro acarreta em formas legitimadas de violência e marginalização de pessoas trans.

## MÉTODO

Para tanto, a pesquisa foi elaborada através do método dedutivo, a partir de análise teórica realizada com uso de abordagem qualitativa de materiais legais, jurisprudenciais, doutrinários, históricos, filosóficos e sociológicos levantados a partir de pesquisa bibliográfica. Destaca-se, também, que a revisão bibliográfica foi realizada a partir de fontes primárias e secundárias.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A construção do direito a partir de uma divisão sexual aparenta uma tentativa de resolução de violências históricas cometidas contra grupos tradicionalmente marginalizados. Contudo, no plano fático, as instituições brasileiras encontram-se enrijecidas e o avanço do neoliberalismo no país enfraqueceu as bases democráticas do Estado de forma a permitir que essa divisão reproduzisse as mesmas violências que propunha dar resolução.

Além disso, percebeu-se que as identidades transgênero já foram reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, na medida em já entende-se que a retificação do registro civil das pessoas trans de forma facilitada a partir da autodeclaração de sua identidade de gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Entretanto, o mero reconhecimento dessas identidades não implica necessariamente que essas pessoas estão materialmente protegidas, a exemplo do caso da ADPF nº 527 que versa sobre o alocamento de mulheres trans encarceradas em presídios masculinos (Brasil, 2021). A partir disso, entendeu-se que mesmo que mulheres trans performem uma imagem feminina de gênero, isso não é o suficiente para permitir que o seu cumprimento de pena seja necessariamente em presídios femininos, cabendo ao juiz escolher o melhor local.

Assim, em que pese o ordenamento jurídico brasileiro reconheça formalmente o direito de reconhecimento da identidade dessas pessoas. Materialmente, elas se encontram marginalizadas e violentadas por políticas binárias de gênero em um ordenamento jurídico que mostra-se insuficiente para suprir as necessidades daqueles que fogem à lógica

cisnormativa do sistema sexo-gênero.

**Palavras-chave:** Gênero, Identidade, Violência de Gênero

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527. Relator: Roberto Barroso. Brasília, DF, 18 de abril de 2021. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 Distrito Federal

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do "sexo"*. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CAMPUZANO, Giuseppe. Recuperação das histórias travestis. In: CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie. *Questões de Sexualidade: ensaios transculturais*. Rio de Janeiro: Abia, 2008. p. 81-90.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a utilização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, nº 130, 2 jul. 2018. Seção 1, p. 68-69. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623> . Acesso em: 12 set 2023.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

GREEN, James N; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa. *História do movimento LGBT no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2018.

LAGES, Vitor Nunes; DUARTE, Evandro Piza; ARARUNA, Maria Léo. “Gambiarra legais” para o reconhecimento da identidade de gênero?: as normativas sobre nome social de

peças trans nas Universidade Públicas Federais. *Direito Público*, Brasília, v. 18, n. 97, 2021.  
Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5013>.  
Acesso em: 02 ago. 2021

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*.  
Petrópolis: Vozes, 1997.

RUBIN, Gayle. *Políticas do sexo*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.